

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP

**Circular n.º 3**

Data: 24-11-2020

Áreas de interesse:

- **Regimes de Segurança Social**
- **Abono de Família para Crianças e Jovens**

---

Assunto: **Reavaliação oficiosa dos rendimentos do agregado familiar**

### I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, que estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, prevê no n.º 3 do artigo 3.º a reavaliação oficiosa dos rendimentos dos agregados familiares dos titulares da prestação de abono de família para crianças e jovens que apresentem uma queda abrupta dos rendimentos nos três meses anteriores.

Tendo em conta que o referido artigo não estabelece a data em que deve ocorrer a reavaliação oficiosa de rendimentos, nem determina quais os meses relevantes para a verificação da queda abrupta de rendimentos, e que o Decreto-Lei n.º 37/2020 produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020, emite-se a seguinte orientação:

### II - ORIENTAÇÃO

1 - A reavaliação oficiosa dos rendimentos do agregado familiar dos titulares da prestação de abono de família para crianças e jovens prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, tem lugar durante o mês de setembro de 2020 e tem em conta os rendimentos de trabalho, pensões e outras prestações sociais percebidos nos meses de abril, maio e junho de 2020, que constam do sistema de informação da segurança social.

2 – Considera-se que existe quebra abrupta de rendimentos quando o rendimento médio do agregado familiar do titular da prestação relativo aos meses de abril, maio e junho é inferior ao rendimento obtido no mês de julho.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

3 – A reavaliação oficiosa dos rendimentos referida no ponto anterior produz efeitos na prestação de abono de família para crianças e jovens a atribuir nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor-Geral



**Cristina Lobo Ferreira**  
Subdiretora-Geral

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>